



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE PEDREIRA**

Oficial Titular: Moacyr Petrocelli de Avila Ribeiro

Rua Doutor Moacyr do Amaral, 91 - Vila São José

Tel.: (19) 3893-6755 - Email: ripedreira@uol.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 9383 de 09/10/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **27 (vinte e sete) páginas**, foi apresentado em 09/10/2025, o qual foi protocolado sob nº 15463, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9383** e averbado no registro primitivo nº 8162 no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA na presente data.

Apresentante

ANA PAULA CREPALDI

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

**Denominação da PJ: LAR DOCE LAR CENTRO ESPECIALIZADO DE ACOLHIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL
LDL**

Pedreira - SP, 09 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente

STEFANE MARINELLI DE ALMEIDA

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 266,05	RS 75,51	RS 51,69	RS 14,07	RS 18,23
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 12,69	RS 13,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 451,58



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

9383



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1208814PJSE000110807SE25B



Acolhendo vidas...

Reescrevendo Futuro!

Pedreira/SP., 03 de outubro de 2.025.

Ofício Nº 232/2025

Ref.: **REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE E COMARCA DE PEDREIRA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DD. OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE E COMARCA DE PEDREIRA – ESTADO DE SÃO PAULO.

LAR DOCE LAR - CENTRO ESPECIALIZADO DE ACOLOHIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - LDL, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 46.409.637/0001.37, com sede na cidade e Comarca de Pedreira/SP., na Rua Manoel João Ferreira, nº. 84, Jardim São Pedro, CEP. 13922-006, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Nelson Pombalino Junior Advogado, portador da Cédula de Identidade RG 2.182.114 SSP/PR e do CPF 616.931.979-87, vem mui respeitosamente, declarar, expor e requerer a Vossa Senhoria o que segue: **1º** que, a associação encontra-se regularmente registrada; **2º** que, no dia 25/10/2.025, realizou a Assembléia Geral Ordinária para alteração, inclusão e exclusões no Estatuto Social da entidade; **3º** Outros assuntos de interesse do Serviço de obras Sociais.

Com o aqui exposto, roga a essa Serventia que se averbe a margem do registro inicial referido no item 1º tudo que se insere no presente pedido e reportado no item 2º e 3º, aproveitando-se de tudo o que ali se declara e se junta, e mais o que ora se expõe dando-se, assim, por devidamente explicado o que acima se reportou.

Termos em que
pede deferimento.

Nelson Pombalino Junior

RG 2.182.114 SSP/PR

CPF 616.931.979-87



Acolhendo vidas...

Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º- A Associação foi constituída em 06 de fevereiro de 1973 e passa a ser denominada Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social também designada pela sigla LDL, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, que não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; Com duração por tempo indeterminado, tem como nome Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social - LDL, com sede e foro no município e comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, na Rua Manoel João Ferreira n. 84, Bairro São Pedro, CEP. nº. 13920.000, podendo atuar em todo território nacional, CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais se destacam a Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações, prevendo que as ações ofertadas no âmbito do SUAS - Sistema Único de Assistência Social têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e como base de organização, a matricialidade sociofamiliar e o território.¹

Promovendo a proteção social básica, a proteção de Média e de Alta Complexidade, desenvolvendo ações socioassistenciais, saúde, lazer e cidadania, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, da privação ou ausência de renda, do acesso precário ou nulo aos serviços públicos, da fragilização de vínculos afetivos e relacionais e/ou de pertencimento social decorrentes de discriminação étnica, de gênero, e de qualquer deficiência dentre outras, a saber:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

Rua Manoel João Ferreira, 84 - Jardim São Pedro
CEP 13920-000 Pedreira-SP
contato@lardocelarpedreira.com.br
(19)3893-4335 Adm.(19)3893-3905 cel.(19)99623-5987
CNPJ: 46.409.637/0001-37



Acolhendo vidas...

Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL

- a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviços de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- b) Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- c) Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- d) Serviços Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviços de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - ✓ abrigo institucional;
 - ✓ Casa Lar;
 - ✓ Casa de Passagem;
 - ✓ Residência Inclusiva e
- b) Serviços de Acolhimento em República;
- c) Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Artigo 2º- O Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, tem por finalidade, sem distinção de cor, raça, sexo e credo político e religioso:

- a) Promover a assistência social e a integração de pessoas naturais acima de 0 (zero) anos, sob medida protetiva de abrigo, a fim de que possa ter acesso aos direitos sociais;
- b) Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- c) Planejar e executar ações de assistência social que atendem as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

Rua Manoel João Ferreira, 84 - Jardim São Pedro
CEP 13920-000 Pedreira-SP
contato@lardocelarpedreira.com.br
(19)3893-4335 Adm.(19)3893-3905 cel.(19)99623-5987
CNPJ: 46.409.637/0001-37



Acolhendo vidas...

Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL

- d) Promover a proteção à família e indivíduos através de ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração a vida social e comunitária, inclusive e com isso também combatendo a falsa mendicância.

Parágrafo Primeiro – Com o fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá:

- I. Promover a educação social, projetos socioassistenciais, socioeducacionais, abrigo especializado, proteção e cuidados de saúde, alimentação e higiene;
- II. Manter programas de enfrentamento a pobreza em parceria com o Poder Público e/ou outras entidades beneficentes públicas ou privadas;
- III. Implantar, implementar unidades de filiais;
- IV. Estudar, planejar e executar programas e projetos, que visem a solução dos problemas sociais;
- V. Planejar e executar cursos de capacitação e geração de trabalho e renda;
- VI. Organizar e manter nas dependências atividades que se fizerem necessárias, regidas por regulamentos específicos aprovados pela Diretoria Executiva;
- VII. Manter relacionamentos com entidades particulares ou estatais, nacionais ou internacionais para trocas de experiências e orientações, com o objetivo de receber recursos para alcançar seus fins;
- VIII. Promover reuniões e encontros junto aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para melhor alcançar seus objetivos;
- IX. Assinar convênios, contratos e termos de colaboração ou fomento com órgãos públicos e privados para atendimento de seus fins e;
- X. Promover Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais, Atividades de Organizações Associativas Ligadas à Assistência Social, à Cultura e à Arte e Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente.

Parágrafo Segundo – Como fontes de recursos propõem o Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL: promover campanhas financeiras de âmbito municipal; incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento dos assistidos; promover parcerias com os diversos setores de atividades; conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios e subvenções de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados; outras rendas tais como juros de depósitos e aplicações bancárias e demais aqui não especificadas.

Rua Manoel João Ferreira, 84 - Jardim São Pedro
CEP 13920-000 Pedreira-SP
contato@lardocelarpedreira.com.br
(19)3893-4335 Adm.(19)3893-3905 cel.(19)99623-5987
CNPJ: 46.409.637/0001-37



Acolhendo vidas...

Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL

Parágrafo Terceiro O Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, poderá implantar e implementar unidades de filiais dentro de sua área de abrangência obedecendo e atendendo os seguintes requisitos:

- a) A Diretoria Executiva do Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, poderá implantar e implementar unidades de filiais dentro de sua área de abrangência desde que autorizado em Assembleia convocada para esse fim;
- b) as unidades de filiais obedecerão sem restrições os critérios estabelecidos no estatuto do Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, a qual estarão ligados;
- c) a Diretoria Executiva, quando implantado mais de 04 (quatro) unidades de filiais, nomeará dentre o seu corpo de funcionários técnicos um Coordenador Geral, obedecendo critérios técnicos, de gerenciamento e liderança, sendo considerado como cargo de confiança, podendo ser destituído do cargo a qualquer tempo, a critério da Diretoria Executiva, a quem responderá diretamente, na pessoa do Presidente da Associação;
- d) O Coordenador Geral das unidades de filiais, além de presidir o Conselho de Coordenadores das unidades de filiais, definirá objetivos para elas e decidirá qual trabalho precisa ser feito para atingir as metas;
 - I. dividindo o trabalho em atividades gerenciáveis e selecionando as pessoas para realizar as tarefas que precisam ser executadas;
 - II. deverá estabelecer as metas e critérios adequados analisando, avaliando e interpretando o desempenho;
 - III. estimular, apoiar e motivar as para as tarefas a serem executadas,
 - IV. ser a ponte de ligação entre a Diretoria Executiva e os Coordenadores das unidades de filiais
- e) cada unidade de filial terá um Coordenador que responderá diretamente ao Coordenador Geral se houver. Não o havendo, responderá diretamente à Diretoria Executiva, na pessoa do Presidente da Associação;
- f) cabe ao Coordenador de unidade de filial, além de coordenar o andamento dos projetos e promoções, manter os membros da equipe organizados e focados no projeto e nos objetivos; coordenará os processos e detalhes de como uma equipe alcança uma meta;

Rua Manoel João Ferreira, 84 - Jardim São Pedro
CEP 13920-000 Pedreira-SP
contato@lardocelarpedreira.com.br
(19)3893-4335 Adm.(19)3893-3905 cel.(19)99623-5987
CNPJ: 46.409.637/0001-37



Acolhendo vidas...

Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL

solucionará emergências; identificará problemas no trabalho; lidará com absenteísmo; entre outras funções, no intuito de cumprir a finalidade básica das unidades de filial, não havendo a figura do Coordenador Geral assume implicitamente, as competências daquele;

- g) o Coordenador de unidade poderá coordenar mais de uma unidade de filial, a critério da Diretoria Executiva pelo tipo de atividade e projetos desenvolvidos neles obedecendo critérios técnicos e financeiros;
- h) as unidades de filiais terão um Regimento Interno, que será elaborado e/ou alterado pela Diretoria Executiva do Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, e para sua validade, deverá ser aprovado pela Assembleia Geral;
- i) as unidades de filiais poderão estabelecer para seus integrantes contribuições financeiras complementares para fazer frente às suas promoções ou projetos, previamente aprovados pela Diretoria Executiva, a quem deverá prestar contas periodicamente ou quando solicitadas. Esses recursos permanecerão em conta separada, mas no caixa do Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL com movimentação conjunta.
- j) as promoções ou projetos de qualquer uma unidades de filiais deverão ser elaborados pelo corpo técnico do mesmo, apontando o(s) responsável pelo mesmo, além de conter suas justificativas, objetivos, referencial teórico e legal, metodologia, cronograma, recursos financeiros e de pessoal necessários, bem como fontes de recursos orçamentários para sua manutenção, e apresentados à Diretoria Executiva, a quem caberá aprovar e fiscalizar o efetivo desenrolar dos projetos e promoções e da aplicação dos recursos dispendidos, bem como analisar os relatórios de rendimentos e objetivos alcançados, e, lastreados por esses relatórios e fiscalizações *in loco*, pode, a seu critério, sempre fundamentado, determinar o seguimento ou a extinção do mesmo. Havendo contestação à decisão tomada pela Diretoria Executiva, será instaurado um processo administrativo interno, cabendo o direito ao contraditório e ampla defesa pelo corpo técnico envolvido. Mantida a decisão, esta será definitiva. Ainda, havendo indícios de malversação dos recursos alocados, o(s) responsável(is) pelo projeto ou promoção, após apuração por autoridade competente interna ou externa, responderá(ão) cível e/ou criminalmente por eventual dano causado, além das medidas legais cabíveis no âmbito administrativo e trabalhista, conforme legislação vigente.



Acolhendo vidas...

Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL

- k) os coordenadores das constituirão um Conselho de Coordenadores, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês na forma Presencial ou Remota e extraordinariamente, da mesma forma, quando convocada pelo Coordenador Geral, ou pela maioria de seus membros, ou pelo Presidente da Associação.

Artigo 3º- No desenvolvimento de suas atividades, o Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, prestando serviços gratuitos e permanentes à SOCIEDADE.

Artigo 4º- Sua natureza, objetivos e público alvo são compatíveis com a Lei 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993, com o decreto 6308 de 14 de dezembro de 2007 e com a Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009, nos termos do inciso III, artigo 34 do Decreto 7.237 de 20 de julho de 2010 revogado pelo decreto 8.242 de 23 de maio de 2.014.

Artigo 5º- O Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º- A fim de cumprir a suas finalidades, o Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também o Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7º- Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, em número ilimitado, que se interessem pelos objetivos do Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, e que tenham suas inscrições aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os associados, pessoas jurídicas de direito privado, serão representados por um representante legalmente constituído.

Rua Manoel João Ferreira, 84 - Jardim São Pedro
CEP 13920-000 Pedreira-SP
contato@lardocelarpedreira.com.br
(19)3893-4335 Adm.(19)3893-3905 cel.(19)99623-5987
CNPJ: 46.409.637/0001-37



Acolhendo vidas...

Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL

Parágrafo Segundo – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

Associados Fundadores: Serão aqueles que participarem da Assembleia de constituição da Associação;

Associados Contribuintes: Serão aqueles que se comprometerem a contribuir regularmente com as mensalidades determinadas pela Diretoria Executiva;

Associados Beneméritos: Serão aquelas pessoas físicas e jurídicas que prestarem relevantes serviços à Associação sejam através de trabalho ou de contribuições em moeda corrente.

Associados Colaboradores ou Voluntários: As pessoas físicas ou jurídicas que de reconhecida idoneidade moral, aceitas pela Diretoria Executiva, desejarem colaborar no desenvolvimento dos objetivos da sociedade.

Artigo 8º- São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. Apresentar propostas visando a melhoria do Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, inclusive de novos associados;
- IV. Participar de atos solenes ou comemorativos;
- V. A qualquer tempo, por requerimento, desligar-se da Associação por sua livre e espontânea vontade, a título de demissão;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da Associação.

Parágrafo Único – Os associados beneméritos, colaboradores/voluntários não poderão votar ou ser votados.

Artigo 9º- São deveres dos associados:

- I. Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação, sempre visando aumentar o conceito do Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL;
- IV. Pagar as contribuições mensais, exceto os associados considerados isentos assim reconhecidos pela Diretoria;

Rua Manoel João Ferreira, 84 - Jardim São Pedro
CEP 13920-000 Pedreira-SP
contato@lardocelarpedreira.com.br
(19)3893-4335 Adm.(19)3893-3905 cel.(19)99623-5987
CNPJ: 46.409.637/0001-37



Acolhendo vidas...

Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL

- V. Desempenhar com dedicação e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Artigo 11 - Os associados que infringirem dispositivos do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro – A advertência será aplicada pelo Presidente da Associação, mediante aprovação da Diretoria, e sempre em caráter reservado, para punir faltas leves;

Parágrafo Segundo – A suspensão será aplicada pelo Presidente da Associação, após aprovação da Diretoria, para punir faltas graves;

Parágrafo Terceiro – A exclusão será aplicada pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta da Diretoria, para punir faltas gravíssimas, tais como: causar dano moral ou material a Associação; não comparecer nas reuniões da Associação com regularidade; servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos; outras assim consideradas pelas Assembleias;

Parágrafo Quarto – Fica assegurado prévio direito de defesa aos associados a que forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, nas hipóteses de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias após a intimação.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 12 - O Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, será administrado por:

- I. Assembleia Geral;

Rua Manoel João Ferreira, 84 - Jardim São Pedro
CEP 13920-000 Pedreira-SP
contato@lardocelarpedreira.com.br
(19)3893-4335 Adm.(19)3893-3905 cel.(19)99623-5987
CNPJ: 46.409.637/0001-37



Acolhendo vidas...

Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL

- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria, que a ela comparecerem ou por intermédio de procuradores legalmente habilitados.

Parágrafo Único – Não se admite mais de uma procuração por associado.

Artigo 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas e/ou alterações do Estatuto;
- III. Decidir sobre fusão, incorporação, dissolução ou extinção da Associação, resguardado o acervo patrimonial remanescente que será destinado conforme previsto neste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno do Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, e das eventuais unidades de filiais criadas, bem como suas alterações;
- VI. Destituir os membros das diretorias e/ou administradores;
- VII. Aprovar contas;
- VIII. Outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os itens II e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO), reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social desde que estejam conformidade com o artigo 13.

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

Rua Manoel João Ferreira, 84 - Jardim São Pedro
CEP 13920-000 Pedreira-SP
contato@lardocelarpedreira.com.br
(19)3893-4335 Adm.(19)3893-3905 cel.(19)99623-5987
CNPJ: 46.409.637/0001-37



Acolhendo vidas...

Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL

- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciado pelo Conselho Fiscal;
- IV. A cada triênio (três anos) para eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á, a qualquer tempo, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 17 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE), poderá ser feita por meio de edital afixado na sede da Associação, ou por publicação na imprensa local, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito (8) dias, mencionando-se as finalidades da reunião, dia, local e hora de sua realização, em primeira e segunda convocação.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á de forma **Presencial** ou por via **Remota**, em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, uma (1) hora após, com qualquer número de associado seja de forma presencial ou remota, exceto nos casos previstos no artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – A identificação e validação do Associado na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária na forma Virtual e Remota ocorrerá por meio de assinatura eletrônica "Certificado Digital" pessoal.

Da Diretoria Executiva

Artigo 18 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo do Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Rua Manoel João Ferreira, 84 - Jardim São Pedro
CEP 13920-000 Pedreira-SP
contato@lardocelarpedreira.com.br
(19)3893-4335 Adm.(19)3893-3905 cel.(19)99623-5987
CNPJ: 46.409.637/0001-37



Acolhendo vidas...

Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de três (3) anos, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro, podendo a Diretoria e Conselho Fiscal serem reeleitos isoladamente ou conjuntamente.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância no cargo ocupado pelo membro efetivo e suplente da Diretoria, as vagas serão preenchidas por indicação do Presidente em exercício, lavrado em ata, a fim de não trazer prejuízo ao bom andamento das atividades da Associação.

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Quarto – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês na forma Presencial ou Remota e extraordinariamente, da mesma forma, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- I. Aprovar o orçamento e elaborar programas anuais de atividades e executá-los;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente estatuto;
- VI. Admitir ou indicar a exclusão de associados;
- VII. Criar e dissolver comissões especiais;
- VIII. Dar parecer em documentos visando a orientar e regularizar atividades;
- IX. Elaborar e alterar os regimentos internos da Associação e de suas unidades de filiais eventualmente criados;
- X. Propor reforma do Estatuto Social;
- XI. Convocar as Assembleias Gerais;
- XII. Prestar contas mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, e do Relatório das Atividades da entidade ao Conselho Fiscal e às Assembleias Gerais;
- XIII. Conceder o título de associado benemérito.

Artigo 20 - Compete ao Presidente:

Rua Manoel João Ferreira, 84 - Jardim São Pedro
CEP 13920-000 Pedreira-SP
contato@lardocelarpedreira.com.br
(19)3893-4335 Adm.(19)3893-3905 cel.(19)99623-5987
CNPJ: 46.409.637/0001-37



Acolhendo vidas...

Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL

- I. Representar o Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da diretoria a que tempo e vezes entender necessárias;
- V. Proferir voto de desempate nas decisões da diretoria;
- VI. Assinar juntamente com o tesoureiro em exercício cheques nominativos e quaisquer títulos e documentos de que resultem responsabilidades pecuniárias;
- VII. Assinar contratos e convênios com órgãos públicos e privados;
- VIII. Executar as decisões da diretoria.

Artigo 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as competentes atas, relatórios e arquivo de documentos;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Manter em boa ordem as correspondências e papéis da entidade;
- IV. Desempenhar outras funções determinadas pela diretoria;
- V. Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- VI. **Assumir o mandato de vice-presidente, em caso de vacância, até o seu**

término;

Parágrafo Único – Em caso de vacância ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Primeiro Secretário assumirá a presidência da Instituição interinamente e convocará a Assembleia Geral, obrigatoriamente, no prazo máximo de trinta (30) dias, para a realização de novas eleições para os cargos vagos, permanecendo os demais ocupantes dos cargos preenchidos em exercício efetivo e normal até a próxima eleição regular.

Artigo 23 - Compete ao Segundo Secretário:

**Rua Manoel João Ferreira, 84 - Jardim São Pedro
CEP 13920-000 Pedreira-SP
contato@lardocelarpedreira.com.br
(19)3893-4335 Adm.(19)3893-3905 cel.(19)99623-5987
CNPJ: 46.409.637/0001-37**



Acolhendo vidas...

Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, subvenções públicas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração das receitas e das despesas todas comprovadas pelos respectivos documentos;
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente e com ele assinar ordens de pagamentos, cheques nominativos e outros títulos de crédito;
- III. Apresentar relatórios das receitas e das despesas da entidade, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da Associação.

Artigo 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Do Conselho Fiscal

• **Artigo 26** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, obrigatoriamente associados, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição isolado ou conjuntamente.

• **Parágrafo Primeiro** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

• **Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Rua Manoel João Ferreira, 84 - Jardim São Pedro
CEP 13920-000 Pedreira-SP
contato@lardocelarpedreira.com.br
(19)3893-4335 Adm.(19)3893-3905 cel.(19)99623-5987
CNPJ: 46.409.637/0001-37



Acolhendo vidas...

Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;
- V. Manter sob permanente fiscalização as atividades da entidade.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma Presencial ou de forma Remota com certificação Digital ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente, da mesma forma, sempre que necessário.

Artigo 28 - Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores, ou equivalentes, remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; e o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros será aplicado na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Artigo 29 - A eleição será realizada a cada 03 (três) anos sempre na primeira quinzena de dezembro, sendo de responsabilidade da secretaria a elaboração do Edital de Convocação em conformidade com Artigo 17 deste Estatuto Social, e será realizada na seguinte forma;

- I. Convocada a Assembleia Geral, em conformidade com este Estatuto será instalada e presidida pelo Presidente, para deliberar conforme pauta estabelecida em Edital, serão escolhidos dois membros pelo Presidente para auxiliar a eleição;
- II. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselheiros Fiscais e seus suplentes dar-se-á por votação secreta e através de chapa em que constem os nomes de todos os seus membros, devidamente inscrita com setenta e duas (72) horas de antecedência no mínimo do pleito e encaminhada à secretaria do Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, para

Rua Manoel João Ferreira, 84 - Jardim São Pedro
CEP 13920-000 Pedreira-SP
contato@lardocelarpedreira.com.br
(19)3893-4335 Adm.(19)3893-3905 cel.(19)99623-5987
CNPJ: 46.409.637/0001-37



Acolhendo vidas...

Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL

atestar sua regularidade e homologação, após o que será afixada em quadro de avisos;

- III. Somente poderão integrar as chapas concorrentes pessoas pertencentes ao quadro associativo da entidade em dia com suas obrigações sociais, maiores de 18(dezoito) anos de idade, e dentro das normas estabelecidas por este Estatuto Social;
- IV. Não se admite mais de uma procuração por associado;
- V. Somente poderá votar e ser votado os associados contribuintes que estiverem em conformidade com o Artigo 13 deste estatuto;
- VI. Decorrida a eleição, e apurados os votos, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente a eleição.

Parágrafo Primeiro – No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação;

Parágrafo Segundo: Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente tiver maior tempo de vinculação ao Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL; ao final da eleição o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos, determinando a sua posse em conformidade com o Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Terminado o mandato da Diretoria, se não houver interessados para concorrer e assumir a direção da associação, o mandato da Diretoria em exercício, se prorroga automaticamente, e esta estará plenamente capacitada durante o período da prorrogação para responder por todos os atos da entidade, até que se tenha uma nova eleição, evitando-se que a entidade fique sem representação legal, por tempo indefinido.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Artigo 30 - O patrimônio do Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida

Rua Manoel João Ferreira, 84 - Jardim São Pedro
CEP 13920-000 Pedreira-SP
contato@lardocelarpedreira.com.br
(19)3893-4335 Adm.(19)3893-3905 cel.(19)99623-5987
CNPJ: 46.409.637/0001-37



Acolhendo vidas...

Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL

pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo, bem como quaisquer bens suscetíveis de valor econômico.

Artigo 31 - O Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no exato cumprimento de suas finalidades assistenciais ou educacionais.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município e de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 32 – Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 33 - Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 34 - Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Artigo 35 - Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 36 - Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Rua Manoel João Ferreira, 84 - Jardim São Pedro
CEP 13920-000 Pedreira-SP
contato@lardocelarpedreira.com.br
(19)3893-4335 Adm.(19)3893-3905 cel.(19)99623-5987
CNPJ: 46.409.637/0001-37



Acolhendo vidas...

Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL

- Artigo 37** - Em caso de dissolução do Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, a destinação de eventual patrimônio remanescente será transferido à outras entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.
- Artigo 38** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão dos votos concordes de 2/3 dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.
- Artigo 39** - Em caso de desinteresse coletivo da Diretoria Executiva, e desde que seus membros sejam comprovadamente demissionários, 5 (cinco) associados nos termos do parágrafo segundo do artigo sétimo (7º), quites com as suas obrigações sociais/estatutárias, poderão convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a eleição de novos Diretores.
- Artigo 40** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar o Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da entidade, autorizadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.
- Artigo 41** - Para efeito deste estatuto compreende-se ano ou exercício como vigorante de 1º de janeiro a 31 de dezembro, de forma que o exercício social e financeiro do Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados os relatórios financeiros com a apuração das contas de ingresso e aplicações dos recursos, levantamento do Balanço Patrimonial e elaboração do Relatório das Atividades da entidade desenvolvidas no respectivo ano.
- Artigo 42** - Durante o mês de março de cada ano, o Presidente da Diretoria Executiva prestará contas de sua administração ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Os Relatórios Financeiros, o Balanço Patrimonial e os Relatórios das Atividades Sociais, bem como todos os documentos comprobatórios, deverão ser disponibilizados para o Conselho Fiscal, para a devida análise e parecer dos seus membros trimestralmente.

Rua Manoel João Ferreira, 84 - Jardim São Pedro
CEP 13920-000 Pedreira-SP
contato@lardocelarpedreira.com.br
(19)3893-4335 Adm.(19)3893-3905 cel.(19)99623-5987
CNPJ: 46.409.637/0001-37



Acolhendo vidas...

Reescrevendo Futuro!

Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL

Artigo 43 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelas Assembleias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas, tudo nos parâmetros do Código Civil Brasileiro e legislações pertinentes.

Artigo 44 - A Ata que modificar ou alterar este Estatuto Social será assinada pelo Diretor Presidente e Primeiro Secretário, e a lista de presença por todos os associados presentes, torna-se parte integrante do processo.

Artigo 45 – Fica prorrogado o mandato da atual Diretoria até 31 de dezembro de 2027, ano em que ocorrerá uma nova eleição.

Artigo 46 - Este Estatuto, após aprovado em Assembleia, entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser levado a registro no Cartório competente, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Pedreira, 25 de setembro de 2025.

Nelson Pombalino Junior - Presidente
CPF/MF. 616.931.979-87
RG. 2.182.114-4-SSP/PR

Sergio Cassiani - Secretario
CPF/MF. 074.724.268-22
RG. 12.795.999-3-SSP/SP

Dr. Laércio Giacomo Olivari - Consultor Jurídico
OAB/SP 91279

Rua Manoel João Ferreira, 84 - Jardim São Pedro
CEP 13920-000 Pedreira-SP
contato@lardocelarpedreira.com.br
(19)3893-4335 Adm. (19)3893-3905 cel. (19)99623-5987
CNPJ: 46.409.637/0001-37



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO LAR DOCE LAR –
CENTRO ESPECIALIZADO DE ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- LDL, REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2.025.

Aos vinte e cinco (25) dias de setembro do corrente ano de dois mil e vinte e cinco (2.025), esteve reunida a Diretoria, Conselheiros e Sócios da entidade, em sua sede, situada na Rua Manoel João Ferreira, 84, Jardim São Pedro, nesta cidade e Comarca de Pedreira/SP., em atendimento ao **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para adequação e alteração do atual Estatuto Social da entidade. A mesa de trabalhos foi composta com a presença do Sr. Presidente da entidade Dr. Nelson Pombalino Júnior, que convidou para secretariar os trabalhos Sérgio Cassiani e como consultor Jurídico o Dr. Laercio Giacomo Olivari, OAB/SP nº 91279, todos aceitaram prontamente. Dando início o Sr. Presidente pediu para que os presentes registrassem a presença em lista própria a qual passa a ser parte integrante dessa ata; após todos se registrarem, o Sr. Presidente solicitou ao Dr. Laercio que verificasse se havia algum impedimento Estatutário para a realização da Assembleia. Após uma breve verificação o mesmo informou que todos os presentes estavam em conformidade com o Artigo 13, porém o número de associados não era suficiente para a realização em primeira convocação, informou ainda que o Estatuto pede que se aguarde uma hora para a segunda convocação e essa por sua vez poderá ser realizada com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos associados em dia com suas obrigações sociais, como preconiza o Artigo 14, Parágrafo Único e no Artigo 38 do Estatuto Social vigente. Diante dessa informação o Presidente deu por encerrada a primeira convocação e pediu para que os presentes aguardassem o tempo estabelecido no Estatuto para a segunda convocação, informando que o estatuto determina que em segunda convocação poderá ser realizada com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos associados em dia com suas obrigações sociais, como preconiza o Artigo 14, Parágrafo Único e no Artigo 38 do Estatuto Social vigente. Decorrido o prazo de uma hora o Presidente, constatada o quórum necessário para a abertura dos trabalhos em Segunda Convocação, de acordo com o Edital de Convocação de 17/09/2.025, deu assim, por aberto os trabalhos, e pediu para que os presentes registrassem a presença em segunda convocação, lista essa que passa a ser parte integrante desta Ata. Em seguida o presidente solicitou ao Dr. Laércio para verificar se estava tudo em conformidade com o Estatuto para a realização da Assembleia, após a verificação o Dr. Laércio informou que sim que tudo estava em conformidade com o Artigo 13, do Parágrafo Único do Artigo 17, bom como dos artigos 14, Parágrafo Único e 38 do Estatuto Social vigente. Com a palavra o Senhor Presidente solicitou a Secretaria que fizesse a leitura do Edital de Convocação, e assim foi feito: **"EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. O LAR DOCE LAR - CENTRO ESPECIALIZADO DE ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - LDL**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 46.409.637/0001.37, com sede na cidade e Comarca de Pedreira/SP., na Rua Manoel João Ferreira, nº. 84, Jardim São Pedro, CEP. 13922-006, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Executivo, Sr. Nelson Pombalino Junior, **CONVOCA**, através do presente Edital, **que será publicado por afixação em sua sede, no endereço acima citado pelo prazo estatutário**, todos os associados da entidade, quites com suas obrigações

1 sociais, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na forma presencial,
2 em sua sede conforme o endereço supra citado, às 18h00min. do dia 25 de setembro
3 de 2.025, com a seguinte pauta: **ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO, INCLUSÃO DE INCISO**
4 **E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 22: Onde se lê:- Artigo 22. - Compete ao**
5 **Primeiro Secretário: I. Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir**
6 **as competentes atas, relatórios e arquivo de documentos; II. Publicar todas as notícias**
7 **das atividades da entidade; III. Manter em boa ordem as correspondências e papéis da**
8 **entidade; IV. Desempenhar outras funções determinadas pela diretoria; V. Substituir o**
9 **vice-presidente em seus impedimentos. Passa a se ler:- Artigo 22 - Compete ao**
10 **Primeiro Secretário: I. Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e**
11 **redigir as competentes atas, relatórios e arquivo de documentos; II. Publicar todas**
12 **as notícias das atividades da entidade; III. Manter em boa ordem as**
13 **correspondências e papéis da entidade; IV. Desempenhar outras funções**
14 **determinadas pela diretoria; V. Substituir o vice-presidente em seus**
15 **impedimentos; VI. Assumir o mandato de vice-presidente, em caso de vacância,**
16 **até o seu término; Parágrafo Único – Em caso de vacância ou impedimento**
17 **simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Primeiro Secretário assumirá a**
18 **presidência da Instituição interinamente e convocará a Assembleia Geral,**
19 **obrigatoriamente, no prazo máximo de trinta (30) dias, para a realização de novas**
20 **eleições para os cargos vagos, permanecendo os demais ocupantes dos cargos**
21 **preenchidos em exercício efetivo e normal até a próxima eleição regular. b)**
22 **ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 37 onde se lê:- Artigo 37 - Em caso de**
23 **dissolução do Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social**
24 **– LDL, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual**
25 **natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, cujo objeto**
26 **social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Passa a se ler:- Artigo 37**
27 **- Em caso de dissolução do Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento**
28 **e Assistência Social – LDL, a destinação de eventual patrimônio remanescente**
29 **será transferido à outras entidades beneficentes certificadas ou a entidades**
30 **públicas. A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á na data supracitada, em**
31 **primeira convocação às 18 horas e, em segunda convocação uma (1) hora após a**
32 **primeira, conforme determina o Estatuto Social da entidade. Pedreira, 17 de setembro**
33 **de 2.025. Nelson Pombalino Junior - Presidente Executivo RG 2.182.114-4-SSP/PR.**
34 **CPF 616.931.979-87.” Terminada a leitura o Presidente agradeceu ao Secretário, que**
35 **em seguida entregou uma cópia do estatuto contendo os pontos que sofreriam a correta**
36 **alteração, após a entrega foi proposto pelo Presidente que todos executassem uma**
37 **leitura a fim de tomar conhecimento das alterações e inclusões para isso seria**
38 **concedido um tempo de 30 minutos e ao final seria posto em votação, a sugestão foi**
39 **aprovada, assim o Presidente suspendeu os trabalhos por 30 minutos. Passados os 30**
40 **minutos e reaberto os trabalhos as alterações e inclusões foram posta em votação**
41 **sendo aprovadas por unanimidade.**
42 **Ato continuo o Senhor Presidente solicitou ao secretario que fosse registrado na**
43 **presente ata as alterações e inclusões efetuadas no Estatuto Social e após esse registro**
44 **seguisse registrando o Estatuto devidamente aprovado e alterado; assim o fez:**

Artigo 22: Onde se lê:- Compete ao Primeiro Secretário: I. Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as competentes atas, relatórios e arquivo de documentos; II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade; III. Manter em boa ordem as correspondências e papéis da entidade; IV. Desempenhar outras funções determinadas pela diretoria; V. Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

Passa a se ler:- Artigo 22 - Compete ao Primeiro Secretário: I. Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as competentes atas, relatórios e arquivo de documentos; II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade; III. Manter em boa ordem as correspondências e papéis da entidade; IV. Desempenhar outras funções determinadas pela diretoria; V.

Substituir o vice-presidente em seus impedimentos; VI. Assumir o mandato de vice-presidente, em caso de vacância, até o seu término; Parágrafo Único – Em caso de vacância ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Primeiro Secretário assumirá a presidência da Instituição interinamente e convocará a Assembleia Geral, obrigatoriamente, no prazo máximo de trinta (30) dias, para a realização de novas eleições para os cargos vagos, permanecendo os demais ocupantes dos cargos preenchidos em exercício efetivo e normal até a próxima eleição regular.

ARTIGO 37 onde se lê:- Artigo 37 - Em caso de dissolução do Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. **Passa a se ler:-** Artigo 37 - Em caso de dissolução do Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, a destinação de eventual patrimônio remanescente será transferido à outras entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Terminado o registro, e informado aos presentes que, excetuando essas alterações, o Estatuto permaneceria inalterado, passando a vigorar com as alterações supramencionadas, o Presidente de posse da palavra permitiu aos presente que fizessem uso da palavra sobre tudo que foi tratado na assembleia nenhum dos presentes fez uso da palavra; Não restando nada mais a ser discutido ou tratado o Presidente solicitou ao secretário que todas as alterações registradas no Estatuto Social da entidade, fossem encaminhados para registro junto ao cartório competente juntamente com uma cópia do Estatuto devidamente formatado para uso da entidade e as alterações fossem comunicadas ao Escritório de Contabilidade para que esse execute as alterações necessárias junto aos órgão competentes. Nada mais foi dito, e às vinte horas e cinquenta minutos o presidente Nelson Pombalino Junior agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, e eu Sérgio Cassiani, secretariei e redigi a presente ata que será assinada por quem de direito. Pedreira, 25 de setembro de 2.025.

Nelson Pombalino Junior

Presidente

CPF/MF. 616.931.979-87

RG. 2.182.114-4-SSP/PR





Sérgio Cassiani

Secretario

CPF/MF. 074.724.268-22

RG. 12.795.999-3-SSP/SP



Dr. Laércio Giacomo Olivari

OAB/SP. 91279

Consultor Jurídico



Acolhendo vidas...

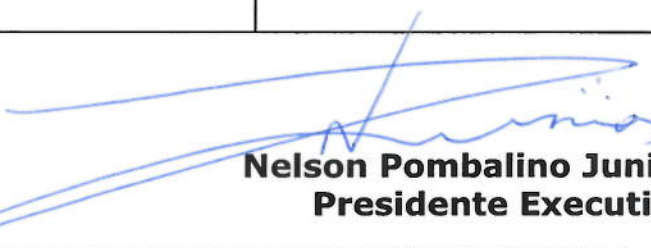
Reescrevendo Futuro!

CNPJ - 46.409.637/0001-37

**LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-
PRIMEIRA CHAMADA - LAR DOCE LAR - CENTRO ESPECIALIZADO
DE ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - LDL.**

Pedreira, 25 de setembro de 2025.

Nº	NOME COMPLETO	ASSINATURA
01	SEBASTIÃO CAMARGO	
02	Leandro Ap. de Toledo Carmilotti	
03	Nelson Pombalino Junior	
04	Carlos Eduardo de Miter Jaisa	
05	Samara Ferrazinho Marchioni	
06	MARCIO TAVARES PEREIRA	
07	Juliana Ferreira da Silva	
08	Elvira Paula Romari Bergamo	
09	Dora Maria Triziam Lourenço	
10	Cma Paula C. TERCENZI	Cma Paula C. TERCENZI
11	Natam A. de Oliveira	Natam A. de Oliveira
12	Juliana Andréa Silva	Juliana Andréa Silva
13	Silvânia Gomes Ferreira	
14	Kátia R. Furlan	
15	Clire Maria Sontosa Silva	
16	Bruna Poladai	
17	Caio de Domingues	Caio de Domingues
18	Luís Gustavo de Jesus	
19	Paulo R. Nêo	
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		


Nelson Pombalino Junior
Presidente Executivo

Rua Manoel João Ferreira, 84 - Jardim São Pedro
CEP 13920-000 Pedreira-SP
contato@lardocelarpedreira.com.br
(19)3893-4335 Adm.(19)3893-3905 cel.(19)99623-5987
CNPJ: 46.409.637/0001-37





Acolhendo vidas...

Reescrevendo Futuro!

CNPJ – 46.409.637/0001-37

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O LAR DOCE LAR - CENTRO ESPECIALIZADO DE ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - LDL, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 46.409.637/0001.37, com sede na cidade e Comarca de Pedreira. SP, na Rua Manoel João Ferreira, nº. 84, Jardim São Pedro, CEP. 13922-006, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Executivo, Sr. Nelson Pombalino Junior, **CONVOCA**, através do presente Edital, **que será publicado por afixação em sua sede, no endereço acima citado pelo prazo estatutário**, todos os associados da entidade, quites com suas obrigações sociais, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na forma presencial, em sua sede conforme o endereço supra citado, às 18h00min. do dia 25 de setembro de 2.025, com a seguinte pauta:

a) ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO E INCLUSÃO DE INCISO E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 22:

Compete ao Primeiro Secretário: I. Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as competentes atas, relatórios e arquivo de documentos; II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade; III. Manter em boa ordem as correspondências e papéis da entidade; IV. Desempenhar outras funções determinadas pela diretoria; V. Substituir o vice-presidente em seus impedimentos. **Passa a se ler:- Artigo 22 - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as competentes atas, relatórios e arquivo de documentos;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Manter em boa ordem as correspondências e papéis da entidade;
- IV. Desempenhar outras funções determinadas pela diretoria;
- V. Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- VI. Assumir o mandato de vice-presidente, em caso de vacância, até o seu término;**

Parágrafo Único – Em caso de vacância ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Primeiro Secretário assumirá a presidência da Instituição interinamente e convocará a Assembleia Geral, obrigatoriamente, no prazo máximo de trinta (30) dias, para a realização de novas eleições para os cargos vagos, permanecendo os demais ocupantes dos cargos preenchidos em exercício efetivo e normal até a próxima eleição regular.

Rua Manoel João Ferreira, 84 - Jardim São Pedro
CEP 13920-000 Pedreira-SP
contato@lardocelarpedreira.com.br
(19)3893-4335 Adm.(19)3893-3905 cel.(19)99623-5987
CNPJ: 46.409.637/0001-37





Acolhendo vidas...

Reescrevendo Futuro!

CNPJ – 46.409.637/0001-37

b) **ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 37 onde se lê:- Artigo 37** - Em caso de dissolução do Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. **Passa a se ler:- Artigo 37** - Em caso de dissolução do Lar Doce Lar – Centro Especializado de Acolhimento e Assistência Social – LDL, a destinação de eventual patrimônio remanescente será transferido à outras entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á na data supracitada, em primeira convocação às 18 horas e, em segunda convocação uma (1) hora após a primeira, conforme determina o Estatuto Social da entidade.

Pedreira, 17 de setembro de 2025.


Nelson Pombalino Junior
Presidente Executivo
RG 2.182.114-4-SSP/PR.
CPF 616.931.979-87



Rua Manoel João Ferreira, 84 - Jardim São Pedro
CEP 13920-000 Pedreira-SP
contato@lardocelarpedreira.com.br
(19)3893-4335 Adm.(19)3893-3905 cel.(19)99623-5987
CNPJ: 46.409.637/0001-37



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÃO E TUTELA DA COMARCA DE PEDREIRA/SP

Rua Dr. Moacyr Amaral nº 91 – Vila São José – CEP: 13.295-024

Tel: (19) 3893-6755 – WhatsApp: (19) 97128-2686 – Atendimento das 09h às 16h de segunda a sexta-feira

Moacyr Petrocelli de Ávila Ribeiro - Registrador

Protocolo n.º: 15463

Prenotado em: 03/10/2025

Apresentante: ANA PAULA CREPALDI

Razão Social: LAR DOCE LAR CENTRO ESPECIALIZADO DE ACOLHIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL LDL

Natureza do Documento: ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

CERTIFICO que o presente título foi registrado e microfilmado nesta data sob n.º **9383**.

RECIBO

Custas:

EMOLUMENTOS DO OFICIAL:	R\$ 266,05
CUSTAS DO ESTADO:	R\$ 75,51
SEC. DA FAZENDA:	R\$ 51,69
SINOREG:	R\$ 14,07
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 18,23
ISS:	R\$ 13,34
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 12,69
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 451,58
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS:	
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 451,58
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 00,00
<u>VALOR A RECEBER:</u>	<u>R\$ 00,00</u>



Selo Digital:

1208814PJSE000110807SE25B

Pedreira, 09/10/2025

Substituto do Oficial / Escrevente Autorizado(a)

As Verbas ao Estado, Sefaz, Fundo do Registro Civil, TJ, ISS e MP serão recolhidas em guias próprias

Declaro haver recebido, nesta data, a 1ª via deste recibo, estando de acordo com os valores cobrados. Outrossim, declaro haver recebido o respectivo título e os demais documentos inicialmente apresentados para a sua análise, os quais foram por mim conferidos, neste ato, não tendo a reclamar a falta de nenhum deles.

Nome: _____

RG/CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____.